



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

DECRETO N° 63/2025

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO, POR CESSÃO A TÍTULO NÃO ONEROZO, DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERRANA, PARA FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo parágrafo 2º, do artigo 10, da Lei Orgânica do Município de Serrana e;

Considerando que a Associação dos Estudantes de Serrana, possui um papel fundamental na defesa dos interesses dos alunos, desde 2004, atuando sempre na orientação e na defesa de seus direitos, em cooperação com o Município, no fomento de políticas educacionais e de apoio ao estudante;

Considerando que a Associação dos Estudantes, desempenha atividades de suma importância junto às escolas universitárias, tais como: emissão de carteirinhas estudantil, convênios com faculdades, defesa dos direitos dos estudantes como transporte escolar, dentre outros;

Considerando a Lei Municipal nº 1120/2006, que declarou de utilidade pública a Associação dos Estudantes de Serrana – AES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica, nos termos do parágrafo 2º, da Lei Organica do Município de Serrana, permitido o direito de uso, por cessão a título não oneroso, de imóvel público à ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE SERRANA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.255.018/0001-10, com destinação específica para instalação de sua sede e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

§ 1º. A permissão prevista no “caput” do presente artigo, refere-se ao terreno com construção de um salão comercial com 30m² (trinta metros quadrados), contendo uma instalação hidro-sanitária, com a divisão de recepção e sala de atendimento, com laje em todo o prédio e telhas de fibrocimento, com os cômodos em piso cerâmico e pintura látex, com uma porta de enrolar na entrada, edificado no imóvel matrícula CRI de Serrana 12109, possuindo os seguintes rumos, medidas e confrontações:

“Um Terreno urbano, de esquina, situado nesta cidade e Comarca, constituído pelo Lote 7 da quadra 2 do loteamento denominado Rômulo Montanari, medindo 21,91 metros de frente, sendo 9,22 metros em linha reta e mais 12,69 metros em curva com raio de 8,00,



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

confrontando com o alinhamento predial da Rua Jacinto Malachias; do lado direito, de quem da rua olha para o imóvel, mede 19,98 metros, confrontando com o lote 06 da quadra 2; do lado esquerdo mede 11,58 metros, confrontando com o alinhamento predial da Rua José Barbosa Franco; e aos fundos mede 17,65 metros, confrontando com parte do lote 14 da quadra 2 e o lote 15 da quadra 2, perfazendo a área total de 332,81 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura local sob o nº 607607. ”

§ 2º. A permissão de uso da área de que trata o caput do presente artigo, tem finalidade única para instalação da sede da Associação dos Estudantes de Serrana, para execução de suas finalidades estatutárias.

Art. 2º. A permissionária deverá utilizar a área exclusivamente para o fim previsto no artigo anterior, devendo observar o seguinte prazo:

- I – Imediata zeladoria e manutenção da área;
- II- 90 (noventa) dias da publicação do presente, para o início das atividades.

Art. 3º. Implicará na rescisão da permissão se a Associação dos Estudantes de Serrana:

- I - não respeitar os prazos estabelecidos no artigo anterior;
- II - se for desativada, ainda que por sucessores, antes do prazo previsto nesta lei;
- III - se for destinado o imóvel para outra finalidade que não prevista nesta lei;
- IV- Em caso de extinção ou desvio de finalidade da Associação dos Estudantes de Serrana.

§ 1º. A rescisão da permissão, a juízo do Poder Executivo, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à permissionária.

§ 2º. No caso de rescisão da permissão, a Associação dos Estudantes de Serrana deverá remover todos os bens instalados no terreno no prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data de notificação da Administração ou respectiva divulgação por publicação do ato, sob pena de serem incorporados ao patrimônio público.

Art. 4º. A Associação dos Estudantes de Serrana será responsável pelo Imposto Predial e Territorial Urbano, a partir do exercício fiscal subsequente ao da presente permissão.

Art. 5º. O prazo da permissão de direito de uso do imóvel será de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

Art. 6º. As despesas com a lavratura e registro do instrumento de cessão de direito de uso, objeto do presente Decreto, correrão à cargo da Associação dos Estudantes de Serrana.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
30 de junho de 2025.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

Melissa Cavalheri
MELISSA CAVALHERI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças